

## ANEXO III

### **Normas relativas à atribuição, a título de emergência, dos apoios excepcionais e outros encargos decorrentes do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003 e da Resolução n.º 60/2003 (2ª série), de 23 de Agosto**

#### *Intervenção no mercado das madeiras*

##### **11 — Beneficiários**

Agricultores e proprietários florestais que, em consequência dos incêndios, fiquem na posse de salvados. Numa primeira fase, é recebida a madeira de pinho com mais de 7 cm de diâmetro.

##### **12 — Entidades Envolvidas**

Participam na execução desta medida o Encarregado de Missão, as organizações de produtores, as autarquias locais, as Direcções Regionais de Agricultura, os prestadores de serviços que vierem a ser contratados e a indústria transformadora.

##### **13 — Despesas Elegíveis**

São consideradas despesas elegíveis, no âmbito desta medida, as seguintes:

- a) As indemnizações a atribuir pela entrega nos parques de madeira de pinho com mais de 7 cm de diâmetro;
- b) Organização e funcionamento dos parques, designadamente:
  - i) Arrendamento de espaços, incluindo instalações de apoio administrativo, e pequenas obras de adaptação;
  - ii) Aluguer de equipamento específico (básculas, equipamento de movimentação, etc.);
  - iii) Compra/aluguer de hardware e software específico para a gestão dos parques;
  - iv) Contratação de pessoal (em regime de prestação de serviços);
  - v) Contratação de serviços (pesagem, movimentação e transporte).

##### **14 — Montante das ajudas e encargos totais com a medida**

- a) Aos beneficiários é atribuída uma indemnização de 25 € por tonelada de madeira entregue nos parques de recepção de salvados.
- b) O encargo global médio com a organização e gestão de cada parque não pode ultrapassar os 115 000 €.

- c) A receita proveniente dos salvados é destinada à atribuição das indemnizações e aos encargos com a organização e gestão dos parques, sendo o eventual excedente aplicado no financiamento das ajudas a que se refere o presente Despacho Normativo.

### **15 — Organização e gestão dos parques**

O Encarregado de Missão, em articulação com a ECC, propõe ao Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, os procedimentos a adoptar para recepção e saída da madeira, as regras para a instrução e tramitação dos processos, o regulamento de funcionamento dos parques e o sistema de informação necessário à correcta gestão da medida.